LEI MUNICIPAL Nº 1.723 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação de galpões de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado à lei de implantação de Galpão Municipal de Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a gestão sustentável dos resíduos sólidos gerados no município de Manacapuru com vistas a viabilizar o encerramento definitivo do lixão existente há mais de 30 anos.

Art. 2º O Galpão Municipal de Reciclagem e Tratamento de Resíduos Sólidos como equipamento público terá as seguintes finalidades:

I - Acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, com separação, triagem, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada;

II - Promoção da reciclagem e reutilização de materiais, com incentivo à economia circular;

III - Redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos sólidos;

IV - Inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis por meio de cooperativas ou associações;

V - Educação ambiental para conscientização da população sobre a correta separação e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para a implantação do galpão:

I - Identificação e aquisição de área adequada e ambientalmente licenciada para a construção do galpão;

II - Elaboração do projeto técnico e obtenção das licenças ambientais necessárias;

III - Captação de recursos junto a órgãos federais, estaduais e internacionais, bem como por meio de parcerias público-privadas;

IV - Estímulo à criação ou fortalecimento de cooperativas de catadores, com fornecimento de equipamentos e capacitação técnica.

Art. 4º O encerramento do lixão deverá ser realizado de forma gradual e controlada, com:

I - Realização de estudo técnico para avaliação dos passivos ambientais existentes na área;

II - Implantação de medidas de recuperação ambiental no local do lixão desativado;

III - Redirecionamento dos resíduos para o galpão e para unidades de tratamento e disposição final adequada.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para execução, gestão e operação do galpão, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 08 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.08 16:22:45 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru